

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 004/2006
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 17 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Programa de
Compartilhamento de Equipamentos
Multiusuários – ProCEM da FURG.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 17 de março de 2006, Ata nº 349,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários (ProCEM) da FURG e suas normas de funcionamento conforme [anexo](#).

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
PRESIDENTE DO CONSUN

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE COMPARTILHAMENTO DE
EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE - (ProCEM)**

Art. 1º O Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (ProCEM) tem como objetivo normatizar a utilização compartilhada de equipamentos multiusuários cuja carga patrimonial seja lotada na PROPESP.

§ 1º Define-se como multiusuários aqueles equipamentos que, a critério do Comitê Gestor do ProCEM, sejam adequados para suportar a demanda gerada por diversos pesquisadores.

§ 2º É obrigatória a inclusão no ProCEM de novos equipamentos com as características definidas no parágrafo 1, acima, adquiridos por meio de projetos institucionais.

§ 3º Novos equipamentos multiusuários adquiridos por outros meios e equipamentos já existentes na Instituição, cuja carga patrimonial seja lotada fora da PROPESP, poderão ser incluídos no ProCEM mediante avaliação prévia das condições e potencialidades do equipamento, a ser efetuada por comissão específica designada pelo Comitê Gestor do ProCEM.

§ 4º Para a inclusão no ProCEM, o equipamento terá a lotação da sua carga patrimonial transferida para a PROPESP.

Art. 2º O ProCEM é responsabilidade da PROPESP.

§ 1º Para assessorar a PROPESP, fica instituído o Comitê Gestor do ProCEM, constituído por um representante de cada unidade onde esteja(m) sub-allocado(s) que seja(m) responsável(eis) por equipamento(s) incluído(s) no ProCEM, sob a presidência do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Cada representante citado acima será indicado, anualmente, pelo respectivo colegiado do departamento, comissão de curso ou chefias, no caso das demais unidades.

§ 3º O Comitê Gestor poderá solicitar à PROPESP, sempre que julgar necessário, a designação de Comissões Temáticas (CT) para assessorá-lo na tomada de decisões. As CTs serão formadas por servidores do quadro permanente da Instituição, que tenham comprovado conhecimento técnico sobre o uso dos equipamentos em questão.

Art. 3º Os equipamentos incluídos no ProCEM serão sub-locados em unidades específicas da FURG, a critério do Comitê Gestor, considerando a capacidade técnica de uso e conservação adequada.

Art. 4º São atribuições obrigatórias das unidades responsáveis pelos equipamentos incluídos no ProCEM:

- I. Elaborar o custo unitário básico que compreenderá os insumos mínimos necessários para a realização de cada análise, uso ou atividade do equipamento e que será proposto pela unidade responsável ao Comitê Gestor.
- II. Manter, atualizar e disponibilizar o agendamento da utilização do equipamento.
- III. Manter, atualizar e disponibilizar um cadastro dos usuários do equipamento, incluindo o nome do usuário, unidade de lotação, volume de trabalho em horas, número da ata de aprovação no Colegiado do Departamento e nome do projeto de ensino, pesquisa ou extensão a que se referir à utilização.
- IV. Desenvolver um plano de manutenção preventiva do equipamento, a ser aprovado pelo Comitê Gestor.
- V. Elaborar os procedimentos técnicos básicos necessários para a utilização do equipamento, a ser aprovado pelo Comitê Gestor.
- VI. Encaminhar relatório anual ao Comitê Gestor, incluindo as informações do cadastro citado no item II, acima.
- VII. O descumprimento parcial ou total do acima disposto poderá implicar na realocação do equipamento, após análise pelo Comitê Gestor.

Art. 5º São atribuições obrigatórias dos usuários dos equipamentos incluídos no ProCEM:

- I. Respeitar o agendamento elaborado pela unidade responsável pelo equipamento.
- II. Respeitar os procedimentos técnicos elaborados pela unidade responsável pelo equipamento.
- III. Fornecer o material de consumo necessário para a utilização do equipamento ou contribuir para o Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM, com o respectivo custo unitário básico, conforme definido nos artigos 6º e 7º desta Resolução.
- IV. Fornecer a metodologia adequada para a utilização do equipamento.

V. Fornecer a amostra previamente preparada para a realização da análise.

Art. 6º Fica instituído o Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM coordenado pelo Comitê Gestor, com a função de garantir a utilização dos equipamentos e prover cobertura para gastos devidamente justificados e autorizados.

Art. 7º O Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM será composto por recursos provenientes do orçamento da FURG e da prestação de serviços externos com a utilização de seus equipamentos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se serviço externo, aquele executado com equipamento incluído no ProCEM cujo projeto, convênio, contrato, acordo, ajuste ou outro instrumento legal aporte recursos financeiros de origem externa à FURG, exceto quando se tratar de relação exclusiva com órgão fomentador de pesquisa.

§ 2º A prestação de serviços externos não poderá ultrapassar 20% da utilização dos equipamentos, exceto quando a demanda interna assim o permitir.

§ 3º Quaisquer serviços prestados através de equipamento incluído no ProCEM serão formalizados mediante a assinatura de convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos legais.

§ 4º O valor total do serviço externo será composto pelo custo unitário básico, por uma parcela destinada a própria unidade e outra destinada ao Fundo de Manutenção dos Equipamentos do ProCEM, a qual não será inferior a 10% do valor total.

§ 5º O aporte de recursos orçamentários da Instituição ao Fundo de Manutenção será determinado anualmente por decisão dos órgãos colegiados superiores competentes, considerando proposta do Comitê Gestor do ProCEM.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do ProCEM, cabendo recurso aos órgãos colegiados superiores competentes, conforme os prazos em vigência na FURG.